



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

I

Série

Número 234

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho Normativo n.º 6/2021

Aprova os formulários próprios relativos ao pedido de uso da marca «Produto da Madeira» e das suas versões aprovadas e de inscrição no correspondente Registo de Utilizadores, aplicável às pessoas singulares ou coletivas responsáveis pela produção dos produtos identificados nos artigos 8.º e 9.º Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro, que exerçam a sua atividade no território da Região Autónoma da Madeira e pretendam beneficiar, na sua produção ou atividade artesanal, do uso da marca «Produto da Madeira» ou das suas versões aprovadas.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Despacho Normativo n.º 6/2021**

Despacho n.º GS-195/SRA/2021

Aprova os Novos Formulários do Pedido de Uso da Marca «Produto da Madeira» e das suas versões aprovadas e da inscrição nos correspondentes Registos de Utilizadores

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro, foi aprovado o novo enquadramento da marca «Produto da Madeira», reestruturando o sistema de gestão do seu uso e criando também o estatuto de Estabelecimento Parceiro, com o objetivo de identificar, diferenciar e valorizar nos mercados, os produtos dos setores primários e secundários (incluindo o artesanato), obtidos no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), reconhecendo a sua especificidade e originalidade que estão intrinsecamente ligadas às condições da sua produção, gerando valor e criando emprego na economia regional e contribuindo dessa maneira para fortalecer a relação de confiança entre produtores e consumidores;

Considerando que conforme estabelecido no artigo 4.º do supracitado diploma a gestão da marca e das suas versões aprovadas, bem como das condições do seu uso, competem ao departamento do Governo Regional responsável pela área da agricultura, na qualidade de departamento que tutela os setores de produção da maioria dos produtos que podem beneficiar do uso da marca;

Considerando que o artigo 12.º deste diploma prevê que as pessoas singulares ou coletivas responsáveis pela produção dos produtos identificados nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, que pretendam beneficiar, na sua produção ou atividade artesanal, do uso da marca «Produto da Madeira» ou das suas versões aprovadas, devem apresentar na Entidade Gestora o correspondente pedido de uso, o qual é formalizado através do preenchimento de formulário próprio, aprovado por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura e disponibilizado no seu sítio na Internet;

Considerando também que conforme previsto no artigo 17.º do referido diploma os produtores dos setores primário e secundário e os artesãos que sejam aprovados pela Entidade Gestora para beneficiar do uso da marca «Produto da Madeira» e das suas versões aprovadas, são inscritos no Registo de Utilizador correspondente à atividade económica que lhes respeite, nos termos do mesmo diploma;

Considerando que foram ouvidos os demais departamentos do Governo Regional com tutela nos setores de atividade da produção de outros produtos abrangidos pela marca;


Assim ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro e das alíneas f) e k) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro de 2020, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, determina-se o seguinte:

1. São aprovados os formulários próprios relativos ao pedido de uso da marca «Produto da Madeira» e das suas versões aprovadas e de inscrição no correspondente Registo de Utilizadores, aplicável às pessoas singulares ou coletivas responsáveis pela produção dos produtos identificados nos artigos 8.º e 9.º Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro, que exerçam a sua atividade no território da Região Autónoma da Madeira e pretendam beneficiar, na sua produção ou atividade artesanal, do uso da marca «Produto da Madeira» ou das suas versões aprovadas.
2. Os formulários relativos ao pedido de uso da marca «Produto da Madeira» ou das suas versões aprovadas e de inscrição no Registo dos Artesãos (AT), dos Produtores (Pd), dos operadores da Agroindústria (AI) e da Indústria (I) regional, são os constantes respetivamente dos anexos I, II, III e IV ao presente despacho.
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 20 dias de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I
(a que se refere o n.º 2)

 Região Autónoma da Madeira Governo Regional	Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	LOGOTIPO DE MARCA OU DA VERSÃO APROVADA	
PEDIDO DE USO DA MARCA «PRODUTO DA MADEIRA» OU VERSÃO APROVADA E ADESÃO AO REGISTO DOS ARTESÃOS (*)			
(Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/ M, de 17/12/2021)			
AT			
RESERVADO AOS SERVIÇOS DA SRA/DRA			
REGISTO DE ENTRADA: _____ (Assinatura Legível)	APROVAÇÃO EM: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> _____ (Assinatura Legível)		
TIPO DE PEDIDO DE USO DA MARCA			
<input type="checkbox"/> PEDIDO INICIAL	ANO: <input type="text"/>	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO	ANO: <input type="text"/>
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO	ANO: <input type="text"/>	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO	ANO: <input type="text"/>
ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTESÃO			
N.º Fiscal de Contribuinte (de Pessoa Singular ou Coletiva): <input type="text"/> Classificação CAE: <input type="text"/> e <input type="text"/> Nome / Denominação Social: _____ Endereço: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____ Código Postal: <input type="text"/> - <input type="text"/> Telefone Fixo: <input type="text"/> Telemóvel: <input type="text"/> Outro: <input type="text"/> Email: _____ URL: www. _____ Representado (Pessoa a Contactar): _____ Na qualidade de: _____ Telemóvel: <input type="text"/> Email: _____			
COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES			
1. De acordo com o estabelecido no artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, para beneficiar do uso da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, o(s) abaixo assinado(s) assumem os seguintes compromissos: <ul style="list-style-type: none"> a) Produzir e comercializar os produtos abrangidos nas condições de produção definidas no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12 e demais regulamentação complementar aplicável: <input type="checkbox"/> b) Comunicar à SRA/DRA os novos produtos que pretendam venham a beneficiar do uso da marca, bem como daqueles que tenham deixado de produzir e ou de colocar no mercado: <input type="checkbox"/> c) Seguir as disposições legais e as regras de produção e de comercialização que sejam aplicáveis aos produtos abrangidos, bem como respeitar, quando for o caso, os modos tradicionais ou particulares de produção que os distinguem: <input type="checkbox"/> d) Colaborar nas ações de controlo e verificação da conformidade, promovidas pela SRA/DRA, para confirmação das condições de utilização da marca e das demais condições aplicáveis à sua atividade: <input type="checkbox"/> e) Cumprir as disposições do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12 e da demais regulamentação complementar relativa ao uso da marca: <input type="checkbox"/> f) Ter e manter a sua atividade registada ou licenciada junto do departamento do Governo Regional que tutela o setor em causa (IVBAM - Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.RAM): <input type="checkbox"/> 2. Conforme previsto no artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, o(s) abaixo assinado(s) são conscientes de que a autorização ao uso da marca «Produto da Madeira», implica o cumprimento dos seguintes compromissos: <ul style="list-style-type: none"> a) Associar a marca exclusivamente a produtos comprovadamente produzidos no território da RAM nas condições previstas no artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, que lhes sejam aplicáveis: <input type="checkbox"/> b) Utilizar a marca nas condições de utilização que venham a ser concedidas e respeitar as regras técnicas de reprodução da marca e do seu logotipo nos diferentes suportes que venham a ser autorizados: <input type="checkbox"/> c) Zelar pela conveniente aplicação nos produtos abrangidos, da marca nos diferentes suportes que venham a ser autorizados, por forma a que possam manter a sua integridade, aderência e boa visibilidade em todo o circuito de comercialização em causa: <input type="checkbox"/> d) Manter um arquivo documental atualizado com as informações relevantes dos produtos comercializados com a marca, que permitam demonstrar o cumprimento das condições dos utilizadores e as condições de produção e comercialização em causa: <input type="checkbox"/> e) Manter atualizada a sua inscrição no Registo de Utilizador da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, no(s) setor(es) de atividade(s) que lhe(s) seja(m) aplicável(is), e <input type="checkbox"/> f) Comunicar, com a antecedência mínima de 90 dias, a intenção de deixar de utilizar a marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, na sua produção, para efeito de retirada da sua inscrição no correspondente Registo de Utilizador. <input type="checkbox"/> 			
_____ de _____ de _____			
(O REQUERENTE - ASSINATURA LEGÍVEL)			
(*) Registo dos Artesãos - AT - Relativo aos Artesãos que desempenham a sua atividade no território da RAM, na obtenção dos produtos artesanais identificados no Anexo II, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12.			

PRODUTOS ABRANGIDOS PELO USO DA MARCA «PRODUTO DA MADEIRA» OU DE UMA VERSÃO APROVADA

PRODUTOS DAS ATIVIDADES ARTESANAS DE ARTES E OFÍCIOS DA RAM								
Produtos das Atividades Artesanais de Artes e Ofícios da RAM (Parte F - Anexo II - DLR 28/2021/M, de 17/12)		Produção Comercializada no último ano 20__		Produção a Comercializar no corrente ano 20__		Origem do Produto na RAM	Forma de Comercialização	Forma de Utilização da Marca
Rubrica do Produto Artesanal Elegível	Identificação Produto	Quantidade	Unid.	Quantidade	Unid.			

PRODUTOS DAS ATIVIDADES ARTESANAS DE BENS ALIMENTARES DA RAM

PRODUTOS DAS ATIVIDADES ARTESANAS DE BENS ALIMENTARES DA RAM								
Produtos das Atividades Artesanais de Bens Alimentares da RAM (Parte G - Anexo II - DLR 28/2021/M, de 17/12)		Produção Comercializada no último ano 20__		Produção a Comercializar no corrente ano 20__		Origem do Produto na RAM	Forma de Comercialização	Forma de Utilização da Marca
Rubrica do Produto Artesanal Elegível	Identificação Produto	Quantidade	Unid.	Quantidade	Unid.			

(1) Se aplicável, justificar porque o produto artesanal, obtido na RAM e não referido nas rubricas dos quadros anteriores deve ser aprovado pelo SRA/DRA, nas condições previstas no n.º 4, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12:

--

OUTRAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DA MARCA

Os Selos de Autenticação Numerados e também os Selos de Identificação e/ou as Placas de Identificação utilizados para identificação dos artesãos autorizados ao uso da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, como forma de divulgação do seu estatuto e como meio de promoção dos produtos abrangidos, vão ser utilizados nas seguintes situações

- Identificação dos produtos abrangidos, pelo uso dos selos de autenticação numerados ou pela impressão dos selos de Identificação do Utilizador nas etiquetas, em rótulos ou nos grafismos das embalagens - Anexar layout técnico;
- Identificação dos locais de produção (incluindo os barcos de pesca), de fabrico ou da colocação à venda pelo utilizador aprovado dos produtos abrangidos;
- Inclusão em documentos específicos associados às transações comerciais dos produtos abrangidos (preçários, faturas e recibos, etc.) - Anexar layout técnico;
- Incorporação em cartazes, revistas, panfletos, ou outros materiais promocionais dos produtos abrangidos e ou dos utilizadores autorizados;
- Inclusão em merchandising dos produtos abrangidos (Anexar layout Técnico) e ou dos utilizadores autorizados;
- Identificação de viaturas de transporte e expositores, arcas refrigeradoras ou outros equipamentos logísticos de colocação à venda pertencentes ao utilizador autorizado - Anexar layout técnico.
- Outra Utilização. Identifique qual e anexar layout técnico: _____

RESERVADO AOS SERVIÇOS DA SRA/DRA

Quantidade Estimada de Selos de Autenticação Numerados (2 cm)


APROVAÇÃO EM:

 / /


Quantidade Estimada de Selos de Autenticação Numerados (5 cm)

Pelos Serviços: _____


Anexo II
(a que se refere o n.º 2)

 Região Autónoma da Madeira Governo Regional	Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	LOGOTIPO DE MARCA OU DA VERSÃO APROVADA					
PEDIDO DE USO DA MARCA «PRODUTO DA MADEIRA» OU VERSÃO APROVADA E ADESÃO AO REGISTO DOS PRODUTORES (*)							
(Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17/12/2021)							
RESERVADO AOS SERVIÇOS DA SRA/DRA							
REGISTO DE ENTRADA: _____ (Assinatura Legível)	APROVAÇÃO EM: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> _____ (Assinatura Legível)						
TIPO DE PEDIDO DE USO DA MARCA							
<input type="checkbox"/>	PEDIDO INICIAL	ANO:	2021	<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO	ANO:	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO	ANO:	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>	CANCELAMENTO	ANO:	<input type="text"/>
ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE PRODUTOS NÃO TRANSFORMADOS							
N.º Fiscal de Contribuinte (de Pessoa Singular ou Coletiva):		<input type="text"/>		N.º Operador HF		HF - <input type="text"/>	
Classificação CAE:		<input type="text"/>		e <input type="text"/>			
Nome / Denominação Social _____							
Endereço: _____							
Freguesia:		Concelho:		Código Postal:		<input type="text"/> - <input type="text"/>	
Telefone Fixo:		<input type="text"/>		Telemóvel:		<input type="text"/>	
Outro:		<input type="text"/>					
Email:				URL: www.			
Representado (Pessoa a Contactar):				Na qualidade de:			
Telemóvel:		<input type="text"/>		Email:		<input type="text"/>	
COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES							
<p>1. De acordo com o estabelecido no artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, para beneficiar do uso da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, o(s) abaixo assinado(s) assumem os seguintes compromissos:</p> <p>a) Produzir e comercializar os produtos abrangidos nas condições de produção definidas no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12 e demais regulamentação complementar aplicável: <input type="checkbox"/></p> <p>b) Comunicar à SRA/DRA os novos produtos que pretendam venham a beneficiar do uso da marca, bem como daqueles que tenham deixado de produzir e ou de colocar no mercado: <input type="checkbox"/></p> <p>c) Seguir as disposições legais e as regras de produção e de comercialização que sejam aplicáveis aos produtos abrangidos, bem como respeitar, quando for o caso, os modos tradicionais ou particulares de produção que os distinguem: <input type="checkbox"/></p> <p>d) Colaborar nas ações de controlo e verificação da conformidade, promovidas pela SRA/DRA, para confirmação das condições de utilização da marca e das demais condições aplicáveis à sua atividade: <input type="checkbox"/></p> <p>e) Cumprir as disposições do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12 e da demais regulamentação complementar relativa ao uso da marca: <input type="checkbox"/></p> <p>f) Ter e manter a sua atividade registada ou licenciada junto do departamento do Governo Regional que tutela o setor em causa (SRA/DRA - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural ou SRM/DRP - Direção Regional das Pescas): <input type="checkbox"/></p> <p>2. Conforme previsto no artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, o(s) abaixo assinado(s) são conscientes de que a autorização ao uso da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, implica o cumprimento dos seguintes compromissos:</p> <p>a) Associar a marca exclusivamente a produtos comprovadamente produzidos no território da RAM nas condições previstas no artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, que lhes sejam aplicáveis: <input type="checkbox"/></p> <p>b) Utilizar a marca nas condições de utilização que venham a ser concedidas e respeitar as regras técnicas de reprodução da marca e do seu logotipo nos diferentes suportes que venham a ser autorizados: <input type="checkbox"/></p> <p>c) Zelar pela conveniente aplicação nos produtos abrangidos, da marca nos diferentes suportes que venham a ser autorizados, por forma a que possam manter a sua integridade, aderência e boa visibilidade em todo o circuito de comercialização em causa: <input type="checkbox"/></p> <p>d) Manter um arquivo documental atualizado com as informações relevantes dos produtos comercializados com a marca, que permitam demonstrar o cumprimento das condições dos utilizadores e as condições de produção e comercialização em causa: <input type="checkbox"/></p> <p>e) Manter atualizada a sua inscrição no Registo de Utilizador da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, no(s) setor(es) de atividade(s) que lhe(s) seja(m) aplicável(eis), e <input type="checkbox"/></p> <p>f) Comunicar, com a antecedência mínima de 90 dias, a intenção de deixar de utilizar a marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, na sua produção, para efeito de retirada da sua inscrição no correspondente Registo de Utilizador. <input type="checkbox"/></p>							
_____, _____ de _____ de _____							
(O REQUERENTE - ASSINATURA LEGÍVEL)							
(*) Registo dos Produtores - Pd - Relativo aos produtores agrícolas e pecuários, aos pescadores e eventualmente outros produtores, que desempenham a sua atividade no território da RAM, na obtenção dos produtos não transformados identificados no Anexo II, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12.							

Anexo III
(a que se refere o n.º 2)

 Região Autónoma da Madeira Governo Regional	Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	LOGOTIPO DE MARCA OU DA VERSÃO APROVADA					
PEDIDO DE USO DA MARCA «PRODUTO DA MADEIRA» OU VERSÃO APROVADA E ADESÃO AO REGISTO DA AGROINDÚSTRIA (*)							
(Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/ M, de 17/12/2021)							
RESERVADO AOS SERVIÇOS DA SRA/DRA							
REGISTO DE ENTRADA: _____ (Assinatura Legível)	APROVAÇÃO EM: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> _____ (Assinatura Legível)						
TIPO DE PEDIDO DE USO DA MARCA							
<input type="checkbox"/>	PEDIDO INICIAL	ANO:	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO	ANO:	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO	ANO:	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>	CANCELAMENTO	ANO:	<input type="text"/>
ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR AGROINDUSTRIAL REGIONAL							
N.º Fiscal de Contribuinte (de Pessoa Singular ou Coletiva): <input type="text"/>				N.º Operador HF <input type="text" value="HF -"/>			
Classificação CAE: <input type="text"/>				e <input type="text"/>			
Nome / Denominação Social _____							
Endereço: _____							
Freguesia: _____		Concelho: _____		Código Postal: <input type="text"/> - <input type="text"/>			
Telefone Fixo: <input type="text"/>		Telemóvel: <input type="text"/>		Outro: <input type="text"/>			
Email: _____				URL: www. _____			
Representado (Pessoa a Contactar): _____				Na qualidade de: _____			
Telemóvel: <input type="text"/>		Email: _____					
COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES							
1. De acordo com o estabelecido no artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, para beneficiar do uso da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, o(s) abaixo assinado(s) assumem os seguintes compromissos:							
a) Produzir e comercializar os produtos abrangidos nas condições de produção definidas no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12 e demais regulamentação complementar aplicável:							<input type="checkbox"/>
b) Comunicar à SRA/DRA os novos produtos que pretendam venham a beneficiar do uso da marca, bem como daqueles que tenham deixado de produzir e ou de colocar no mercado;							<input type="checkbox"/>
c) Seguir as disposições legais e as regras de produção e de comercialização que sejam aplicáveis aos produtos abrangidos, bem como respeitar, quando for o caso, os modos tradicionais ou particulares de produção que os distinguem;							<input type="checkbox"/>
d) Colaborar nas ações de controlo e verificação da conformidade, promovidas pela SRA/DRA, para confirmação das condições de utilização da marca e das demais condições aplicáveis à sua atividade;							<input type="checkbox"/>
e) Cumprir as disposições do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12 e da demais regulamentação complementar relativa ao uso da marca;							<input type="checkbox"/>
f) Ter e manter a sua atividade registada ou licenciada junto do departamento do Governo Regional que tutela o setor em causa (SRA/DRA - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural ou SRM/DRP - Direção Regional das Pescas);							<input type="checkbox"/>
2. Conforme previsto no artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, o(s) abaixo assinado(s) são conscientes de que a autorização ao uso da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, implica o cumprimento dos seguintes compromissos:							
a) Associar a marca exclusivamente a produtos comprovadamente produzidos no território da RAM nas condições previstas no artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, que lhes sejam aplicáveis;							<input type="checkbox"/>
b) Utilizar a marca nas condições de utilização que venham a ser concedidas e respeitar as regras técnicas da sua reprodução nos diferentes suportes que venham a ser autorizados;							<input type="checkbox"/>
c) Zelar pela conveniente aplicação nos produtos abrangidos, da marca nos diferentes suportes que venham a ser autorizados, por forma a que possam manter a sua integridade, aderência e boa visibilidade em todo o circuito de comercialização em causa;							<input type="checkbox"/>
d) Manter um arquivo documental atualizado com as informações relevantes dos produtos comercializados com a marca, que permitam demonstrar o cumprimento das condições dos utilizadores e as condições de produção e comercialização em causa;							<input type="checkbox"/>
e) Manter atualizada a sua inscrição no Registo de Utilizador da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, no(s) setor(es) de atividade(s) que lhe(s) seja(m) aplicável(eis), e							<input type="checkbox"/>
f) Comunicar, com a antecedência mínima de 90 dias, a intenção de deixar de utilizar a marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, na sua produção, para efeito de retirada da sua inscrição no correspondente Registo de Utilizador.							<input type="checkbox"/>
_____, _____ de _____ de _____							
(O REQUERENTE - ASSINATURA LEGÍVEL)							
(*) Registo da Agroindústria (AI) - relativo à empresas do setor agroindustrial regional produtores dos géneros alimentícios, obtidos no território da RAM e identificados no Anexo II, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12.							

Anexo IV
(a que se refere o n.º 2)

 <p>Região Autónoma da Madeira Governo Regional</p>	<p>Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural</p>	<p>LOGOTIPO DE MARCA OU DA VERSÃO APROVADA</p>	
<p>PEDIDO DE USO DA MARCA «PRODUTO DA MADEIRA» OU VERSÃO APROVADA E ADESÃO AO REGISTO DA INDÚSTRIA (*)</p>			
<p>(Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17/12/2021)</p>			
<p>RESERVADO AOS SERVIÇOS DA SRA/DRA</p>			
<p>REGISTO DE ENTRADA:</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura Legível)</p>	<p>APROVAÇÃO EM: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/></p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura Legível)</p>		
<p>TIPO DE PEDIDO DE USO DA MARCA</p>			
<input type="checkbox"/> PEDIDO INICIAL	ANO: <input type="text"/>	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO	ANO: <input type="text"/>
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO	ANO: <input type="text"/>	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO	ANO: <input type="text"/>
<p>ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR INDUSTRIAL REGIONAL</p>			
<p>N.º Fiscal de Contribuinte (de Pessoa Singular ou Coletiva): <input type="text"/></p> <p>Classificação CAE: <input type="text"/> e <input type="text"/></p> <p>Nome / Denominação Social _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Freguesia: _____ Concelho: _____ Código Postal: <input type="text"/> - <input type="text"/></p> <p>Telefone Fixo: <input type="text"/> Telemóvel: <input type="text"/> Outro: <input type="text"/></p> <p>Email: _____ URL: www. _____</p> <p>Representado (Pessoa a Contactar): _____ Na qualidade de: _____</p> <p>Telemóvel: <input type="text"/> Email: _____</p>			
<p>COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES</p>			
<p>1. De acordo com o estabelecido no artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, para beneficiar do uso da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, o(s) abaixo assinado(s) assumem os seguintes compromissos:</p> <p>a) Produzir e comercializar os produtos abrangidos nas condições de produção definidas no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12 e demais regulamentação complementar aplicável: <input type="checkbox"/></p> <p>b) Comunicar à SRA/DRA os novos produtos que pretendam venham a beneficiar do uso da marca, bem como daqueles que tenham deixado de produzir e ou de colocar no mercado: <input type="checkbox"/></p> <p>c) Seguir as disposições legais e as regras de produção e de comercialização que sejam aplicáveis aos produtos abrangidos, bem como respeitar, quando for o caso, os modos tradicionais ou particulares de produção que os distinguem: <input type="checkbox"/></p> <p>d) Colaborar nas ações de controlo e verificação da conformidade, promovidas pela SRA/DRA, para confirmação das condições de utilização da marca e das demais condições aplicáveis à sua atividade: <input type="checkbox"/></p> <p>e) Cumprir as disposições do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12 e da demais regulamentação complementar relativa ao uso da marca: <input type="checkbox"/></p> <p>f) Ter e manter a sua atividade registada ou licenciada junto do departamento do Governo Regional que tutela o setor em causa (SRA/DRA - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural ou SRM/DRP - Direção Regional das Pescas): <input type="checkbox"/></p> <p>2. Conforme previsto no artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, o(s) abaixo assinado(s) são conscientes de que a autorização ao uso da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, implica o cumprimento dos seguintes compromissos:</p> <p>a) Associar a marca exclusivamente a produtos comprovadamente produzidos no território da RAM nas condições previstas no artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, que lhes sejam aplicáveis: <input type="checkbox"/></p> <p>b) Utilizar a marca nas condições de utilização que venham a ser concedidas e respeitar as regras técnicas de reprodução da marca e do seu logotipo nos diferentes suportes que venham a ser autorizados: <input type="checkbox"/></p> <p>c) Zelar pela conveniente aplicação nos produtos abrangidos, da marca nos diferentes suportes que venham a ser autorizados, por forma a que possam manter a sua integridade, aderência e boa visibilidade em todo o circuito de comercialização em causa: <input type="checkbox"/></p> <p>d) Manter um arquivo documental atualizado com as informações relevantes dos produtos comercializados com a marca, que permitam demonstrar o cumprimento das condições dos utilizadores e as condições de produção e comercialização em causa: <input type="checkbox"/></p> <p>e) Manter atualizada a sua inscrição no Registo de Utilizador da marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, no(s) setor(es) de atividade(s) que lhe(s) seja(m) aplicável(is), e <input type="checkbox"/></p> <p>f) Comunicar, com a antecedência mínima de 90 dias, a intenção de deixar de utilizar a marca «Produto da Madeira» ou de uma versão aprovada, na sua produção, para efeito de retirada da sua inscrição no correspondente Registo de Utilizador. <input type="checkbox"/></p> <p>_____, _____ de _____ de _____</p>			
<p>(O REQUERENTE - ASSINATURA LEGÍVEL)</p>			
<p>(*) Registo da Indústria (I) - relativo às empresas do setor industrial regional produtora de produtos transformados não alimentares identificados na Parte E do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12, bem como de outros produtos obtidos no território da RAM, que demonstrem apresentar elevados níveis de incorporação de valor regional nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 10.º e no Anexo III, do Decreto Legislativo Regional 28/2021/M, de 17/12.</p>			

PRODUTOS ABRANGIDOS PELO USO DA MARCA «PRODUTO DA MADEIRA» OU DE UMA VERSÃO APROVADA

OUTROS PRODUTOS DA RAM ABRANGIDOS (ARTIGO 9.º E N.º 2 ARTIGO 10.º)			
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU FAMÍLIA DE PRODUTOS (1):			
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO(S) A SER ABRANGIDO PELO USO DA MARCA:			
PRODUÇÃO COMERCIALIZADA NO ÚLTIMO ANO DE:		(QUANTIDADE E UNIDADE):	
PRODUÇÃO COMERCIALIZADA NO CORRENTE ANO DE:		(QUANTIDADE E UNIDADE):	
ORIGEM DO PRODUTO NA RAM:		FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO:	Embalagem ou saco
FORMA DE USO DA MARCA NO PRODUTO:			

DEMONSTRAÇÃO DA TAXA DE INCORPORAÇÃO REGIONAL					
Rubricas dos Custos (Euros) (Código das Contas)		Custos Diretos Produção (CDP)	% Incorporação Regional (%IR)	Valor Incorporação Regional (VIR) (VIR) = (CDP)x(%IR)	
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS E MATÉRIAS CONSUMIDAS	612 e 613 - Matérias- primas e Matérias Subsidiárias			0,00	
	612 e 613 - Embalagens			0,00	
	612 e 613 - Outros			0,00	
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	6241 - Eletricidade			0,00	
	6242 - Combustíveis	Gasolina			0,00
		Gasóleo			0,00
		Gás natural			0,00
		Outros (butano, nafta, propano, fuel ou outros)			0,00
		Biomassa			0,00
	6243 - Água			0,00	
	6221 - Trabalhos especializados			0,00	
	621 - Subcontratação			0,00	
	6226; 6263 e 6261 - Outros Fornecimentos e Serviços			0,00	
GASTOS COM PESSOAL	631 e 632 - Remunerações Pessoal Direto			0,00	
	635 - Encargos com Remunerações			0,00	
	636; 637 e 638 - Outros gastos com pessoal			0,00	
OUTROS GASTOS OPERACIONAIS	643 - Gastos com amortizações de ativos intangíveis relacionados com propriedade industrial			0,00	
	643 - Gastos com amortizações de ativos intangíveis relacionados com projetos de desenvolvimento			0,00	
	6264 - Despesas com royalties			0,00	
	642 - Gastos com amortizações de ativos fixos tangíveis	De fora da RAM (direta ou indireta)			0,00
		Produzidos na RAM			0,00
6884 - Outros gastos				0,00	
TOTAL CDP E TOTAL VIR		0,00		0,00	

pir - PERCENTAGEM DE INCORPORAÇÃO REGIONAL DOS CUSTOS DO PRODUTO(S) - [pir = (VIR/CDP)x100%]		
C1 Peso dos postos de trabalho da empresa na RAM, face ao total dos postos de trabalho da empresa	Se a % de emprego na RAM ≥ 80% da empresa C1 = 5 %	
C2 Produto(s) detém outra certificação ou registo de propriedade industrial registada a nível nacional, europeu ou internacional	Se existentes se verificar C2 = 5 %	
C3 Empresa detém certificação de sistemas de gestão da qualidade ou certificação, no âmbito do Sistema Português de Qualidade	Se existentes se verificar C3 = 5%	
C4 Empresa apresentação de uma relação VAB / Volume de Negócios igual ou superior a 20%.	Se se verificar C4 = 5%	
PERCENTAGEM TOTAL DE INCORPORAÇÃO REGIONAL DO(S) PRODUTO(S) - [PIR = (VIR/CDP)x100%]+C1+C2+C3+C4]	SE PIR > 50% PRODUTO PODE BENEFICIAR DA MARCA	

(1) Preencher esta pagina por cada um dos produtos ou grupo de produtos a serem abrangidos pelo beneficio da Marca

PRODUTOS ABRANGIDOS PELO USO DA MARCA «PRODUTO DA MADEIRA» OU DE UMA VERSÃO APROVADA**OUTRAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DA MARCA**

Os Selos de Identificação e/ou as Placas de Identificação utilizados para identificação das Empresas do Setor Industrial autorizados ao uso da marca «Produto da Madeira», como forma de divulgação do seu estatuto e como meio de promoção dos produtos abrangidos, vão ser utilizados nas seguintes situações:

- a) Identificação dos locais de produção (incluindo os barcos de pesca), de fabrico ou da colocação à venda pelo utilizador aprovado dos produtos abrangidos;
- b) Inclusão em documentos específicos associados às transações comerciais dos produtos abrangidos (preçários, faturas e recibos, etc.) - Anexar layout técnico;
- c) Incorporação em cartazes, revistas, panfletos, ou outros materiais promocionais dos produtos abrangidos e ou dos utilizadores autorizados;
- d) Inclusão em merchandising dos produtos abrangidos (Anexar layout Técnico) e ou dos utilizadores autorizados;
- e) Identificação de viaturas de transporte e expositores, arcas refrigeradoras ou outros equipamentos logísticos de colocação à venda pertencentes ao utilizador autorizado - Anexar layout técnico.
- f) Outra Utilização. Identifique qual e anexar layout técnico;:

RESERVADO AOS SERVIÇOS DA SRA/DRA

Quantidade Estimada de Selos de Autenticação Numerados (2 cm)

APROVAÇÃO EM:

/ /

Quantidade Estimada de Selos de Autenticação Numerados (5 cm)

Pelos Serviços:

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)